



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000039/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000028/2022

I - DO OBJETO

Trata-se de revogação do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto registro de preço para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VARIOS PONTOS DE INTERNET PARA ATENDER A POPULAÇÃO DAS COMUNIDADES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.**

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

A Administração, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação e Cultura, após obter esclarecimentos pela Unidade de Controle Interno, Pregoeira e Equipe de Apoio, reconheceu que os valores registrados no presente processo licitatório não representam a realidade de mercado.

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não dando concretização ao princípio da eficiência o que poderia causar prejuízo ao erário, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, caso o Edital não seja corrigido:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, o processo foi submetido à decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo supra mencionado, para análise e decisão pela **REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022.**



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0003-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com



III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Primordialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a prestação de serviço de vários pontos de internet para atender a população das comunidades pertencentes ao município de Perdigoão/MG, com o objetivo de trazer melhoria à qualidade de vida dos moradores rurais, que, sem internet, não podem fazer transações bancárias, nem ter acesso à educação online, entre outras facilidades que a internet proporciona, tais como o acesso ilimitado a informação, a facilidade de comunicação, além da utilização como ferramenta educacional e profissional.

Convém mencionar que o equívoco quanto aos preços registrados na ata da sessão de abertura do dia 28/07/2022 somente foram verificados após a realização de diligência pela Unidade de Controle Interno, com a obtenção de valores por meio de amostragem fornecida pela Sra. Valdete Aparecida Camilo Oliveira, inscrita no CPF nº 038.770.746-85, que demonstraram que o valor de R\$ 980,00 registrado estava 772,35% superior ao valor de R\$ R\$ 112,34, pago pela Sra. Valdete, residente na Comunidade de Canjicas. Assim sendo, a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção das cotações antes de efetuar a publicação de novo Edital, já que uma cotação realizada apenas pelo Licitante participante pode se demonstrar não confiável para fins de balizamento dos preços.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública no que tange aos vícios nos valores registrados acima do preço de mercado durante a sessão ocorrida no dia 28/07/2022.

Reforça-se que, conforme verificado no momento da sessão de diligência com pedido de revogação e no Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno, um orçamento adequadamente realizado propicia a seleção da proposta mais vantajosa, requisito essencial para atender fielmente ao interesse público.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, no presente caso, o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, por qualquer razão, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, no presente caso, a



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com



viabilizar a revogação total da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato para fornecimento dos itens licitados, com base em critérios de conveniência e oportunidade, conforme demonstrado com a presente justificativa e pelo Parecer Jurídico Final anexo ao Processo Licitatório.

Verifica-se pela leitura do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar total ou parcialmente o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação no que se refere ao item revogado.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

Destarte, a Administração ao constatar a conveniência e a oportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Poder Executivo Municipal, munido de parecer favorável da Procuradoria Jurídica, decide pela **REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022**, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 03 de agosto de 2022.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão